



**Governo Municipal de Mauriti**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 73, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais...**

**CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, o qual MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES;**

**CONSIDERANDO a necessidade de adequar os Decretos Municipais a realidade local vivenciada, atendendo aos anseios da população e cumprindo com o seu papel constitucional de garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e a necessidade do Município, dentro de sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;**

**CONSIDERANDO que, com efeito, o art. 3º da Lei nº 13.979/2020 introduziu um rol de medidas a serem implementadas para o enfrentamento da situação emergencial de saúde pública, que derivam da lei penal, diante do princípio da legalidade insculpido no artigo 5º, XXXIX, da Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO que o art. 268 do Código Penal versa acerca da infração de medida sanitária preventiva, nos seguintes termos: “Art. 268 - *Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro*”;**

**CONSIDERANDO que permanecem em vigor Decretos Municipais e Estaduais, onde verifica-se a previsão de aplicação de multas como meio**



**Governo Municipal de Mauriti**  
**Gabinete do Prefeito**

coibitivo e punitivo a serem aplicadas aos comerciantes e demais pessoas que descumprem as medidas estabelecidas pelas autoridades competentes;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará e neste Município, conforme o teor do Decreto Estadual nº 33.510/2020 e do Decreto Municipal nº 23/2021;

**CONSIDERANDO** que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados no município de Mauriti, como visto nos boletins epidemiológicos emitidos diariamente, e que as orientações dos especialistas da saúde indicam que devem ser adotadas medidas prudentes na liberação gradual das atividades econômicas e comportamentais;

**CONSIDERANDO** que é dever do município dar publicidade aos atos normativos;

**RESOLVE DECRETAR:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a manutenção das medidas de isolamento social no Município de Mauriti, bem como sobre a reabertura gradual das atividades econômicas e comportamentais, acatando, na integralidade, o teor do Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, no período compreendido entre 30 de junho a 14 de julho de 2021.

§1º. Nestes termos, no período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção as pessoas que estejam inseridas no grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;



**Governo Municipal de Mauriti**  
**Gabinete do Prefeito**

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, sob pena de multa;

VII - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todos os serviços públicos municipais, sendo permitido ao gestor de cada órgão ou entidade estabelecer a modalidade presencial de trabalho, de acordo com a necessidade e essencialidade do serviço prestado por aquele setor específico.

§2º. Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização no que tange a importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§3º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§4º. Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

**Art. 2º.** O “toque de recolher” será observado no município de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.

Parágrafo único - No período previsto no “caput” deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, sendo permitido o deslocamento somente nos casos de serviços de entrega das atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções



**Governo Municipal de Mauriti**  
**Gabinete do Prefeito**

essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

**Art. 3º.** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos” e quadras, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo Único – Fica vedada a presença de público nos espaços destinados para a prática de atividades físicas.

**Art. 4º.** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado e do Município.

§2º. As atividades e serviços que se mantiveram liberados nos termos dos Decretos anteriores assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§3º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§4º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Art. 5º.** Permanecem as escolas da rede privada e instituições de ensino superior autorizadas a funcionar na modalidade de ensino híbrido, com ocupação de até 50% das salas de aula.



**Governo Municipal de Mauriti**  
**Gabinete do Prefeito**

§1º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integral, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto, a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitando o distanciamento social, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

**Art. 6º.** No Município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 6h às 19h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

II – bares, churrascarias, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de alimentação fora do lar poderão funcionar de 06h às 22h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h, em observância ao § 2º deste artigo;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h;

V - supermercados, padarias e congêneres poderão funcionar de 06h às 22h.

§1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) indústria;
- d) postos de combustíveis;



**Governo Municipal de Mauriti**  
**Gabinete do Prefeito**

- e) hospitais e demais unidades de saúde, clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- f) laboratórios de análises clínicas;
- g) segurança privada;
- h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- i) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas de forma virtual.

§3º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§4º. Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às normas sanitárias estabelecidas para o setor de alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;



**Governo Municipal de Mauriti**  
**Gabinete do Prefeito**

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§5º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§6º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão funcionar os estabelecimentos desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§7º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas nos protocolos geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Mauriti.

**Art. 7º.** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, está liberado no Município:

I - o funcionamento de feiras livres, desde que obedecido o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) e as medidas sanitárias previstas em protocolos;

II - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários. Além destes, deverá, o proprietário do ambiente, informar previamente ao Departamento de Vigilância Sanitária a abertura da área de lazer, informando ainda a capacidade total do lugar.

III – a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, observando o atendimento aos protocolos sanitários, não realizando qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião.



**Governo Municipal de Mauriti**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º.** Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

**Art. 9º.** Permanece proibida a realização de qualquer tipo de celebração e/ou velório para as vítimas do COVID-19, cabendo à funerária realizar o translado do corpo diretamente para o cemitério, não devendo ocorrer qualquer interrupção no percurso.

§1º. Fica autorizado que o cortejo do velório daqueles que vieram a óbito por COVID-19 tenha no seu trajeto o trecho da rua em que residia a vítima da doença, não sendo permitida parada ou pausa no percurso;

§2º. O velório onde o óbito foi motivado por enfermidade diversa deverá ser limitado à 120 minutos.

**Art. 10º.** O descumprimento deste Decreto segue as normas previstas nos Decretos Municipais vigentes, no que couber.

**Art. 11º.** Aplicar-se-á de forma subsidiária a este Decreto, no que couber, os Decretos Municipais e Estaduais publicados anteriormente.

**Art. 12º.** Que seja dada a devida publicidade a este Decreto, sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE JUNHO DE 2021.

**JOÃO PAULO FURTADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**